



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 236/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“ESTABELECE NORMAS E FIXA VALORES PARA CONCEDER BOLSAS DE AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Gonzaga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas e fixa valores para concessão de bolsas de ajuda de custo para transporte de estudantes universitários residentes no município e regularmente matriculados em faculdades de outras cidades como incentivo aos estudos e disseminação de educação de nível superior no município.

Parágrafo 1º - O total das despesas municipais com as bolsas concedidas será determinado pela capacidade financeira e orçamentária do município para não onerar as atividades obrigatórias e básicas municipais.

Parágrafo 2º - O número de bolsas a serem concedidas a cada semestre ou ano letivo será fixada por decreto municipal.

Parágrafo 3º - As bolsas serão destinadas mensalmente aos estudantes em caráter individual, exceto nos meses de férias, e serão proporcionais aos dias de aulas nos meses com período letivo inferior ao mês.

Art. 2º - Os valores das bolsas serão distribuídos conforme os custos de transportes e distâncias do município até as faculdades de matrícula dos estudantes, especialmente para as cidades de Governador Valadares, Virgínoópolis, Guanhães e Divinolândia de Minas.

Parágrafo 1º - O estudante universitário interessado na concessão de bolsa deverá encaminhar requerimento com sua solicitação ao Executivo Municipal e apresentar declaração comprobatória de matrícula, frequência ou documento equivalente emitido pela faculdade onde estuda e comprovar sua frequência a cada semestre letivo.

Parágrafo 2º - Os estudantes universitários empregados ou que tenham renda suficiente para pagar faculdade e transporte não terão direito à bolsa, comprovado por relatório de análise sócio-econômica realizado por técnico da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Os estudantes universitários declarados carentes e que cursam faculdade pela primeira vez terão preferência na distribuição das bolsas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O valor da bolsa de ajuda de custo para transporte a ser distribuído aos estudantes universitários para as cidades listadas serão pagas conforme discriminado:

CIDADE DESTINO	DIAS OU PERÍODO DE AULAS	VALOR MENSAL
Governador Valadares	De segunda a sexta-feira	R\$ 150,00
Virginópolis	De terça-feira a sábado	R\$ 90,00
Guanhães	Sábado e domingo uma vez ao mês	R\$ 40,00
Divinolândia de Minas	De 4 a 8 vezes ao mês, conforme calendário escolar	De R\$ 25,00 a R\$ 50,00

Parágrafo 1º - Para estudantes universitários matriculados em faculdades de outras cidades do Estado, será analisada a viabilidade e capacidade financeira do município em fornecer estas bolsas e regulamentado por decreto municipal em sua ocorrência.

Parágrafo 2º - Os valores mensais fixados nesta lei serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal com base em um dos índices oficiais utilizados pelo Governo Federal e visam manter os valores das bolsas compatíveis com seu valor relativo original.

Art. 4º - Ocorrendo a impossibilidade do transporte dos estudantes por veículos particulares de terceiros tratados diretamente com os alunos e na ausência de linhas regulares de ônibus em horários compatíveis, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar em caráter de exceção este transporte com veículos próprios sem prejuízo de suas atividades principais.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais para atender aos custos oriundos da presente lei, conforme Art. 40, Art. 41, II, Art. 42 e Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64 mediante lei específica ou utilizando suplementação e anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, 22 de junho de 2011.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal